



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 34889676/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000646/2023-44

Assunto: APRECIACÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1290 00131 2023

INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto nº 9.119/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1290 00131 2023, lavrado em 01/10/2023, em desfavor do armador COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296), responsável pela embarcação MV YUAN SUI HAI, com bandeira do país SINGAPURA, representado pela empresa WILHELMSSEN PORT SERVICES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.109.919/0008-60, com endereço sito a RUA ALEIXO NETTO Nº 322 ED. LIGHT TOWER SALAS 610/611 SANTA LÚCIA VITORIA CEP 29056100, na pessoa do funcionário NÍCOLAS HENRIQUE MARQUES ESPERANÇA DE SOUZA,

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, com aplicação da agravante de reincidência prevista no artigo 108, II, todos da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). Toda a tripulação era composta por nacionais da China (27 tripulantes)

A Defesa está assinada pelo suposto representante da Agência Marítima WILHELMSSEN PORT SERVICES BRASIL LTDA, MARCELO SOARES MAGALHÃES NOGUEIRA, e partiu do e-mail marcelo@nogueiramagalhaes.com.br, em 16.09.2023. Nenhuma procuração ou documento pessoal acompanha a recurso.

DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.119/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.

Considerando que a multa foi assinada em 02.10.2023, e a apresentação do recurso foi em 06.10.2023, verifica-se estar tempestivo.

No que se refere à LEGITIMIDADE, a empresa WILHELMSSEN PORT SERVICES BRASIL LTDA consta como representante do Armador Afretador no sistema Porto Sem Papel (DUV 040947/2023), sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme o artigo 58, inciso II, da Lei 9.784/99.

Ocorre que MARCELO SOARES MAGALHÃES NOGUEIRA não consta na Procuração apresentada juntamente com a Defesa.

Apesar de não estar devidamente demonstrado o poder de representar a empresa WILHELMSSEN PORT SERVICES BRASIL LTDA, de modo a não caracterizar a legitimidade da defesa apresentada, considerando as alegações apresentadas, é prudente a apreciação da defesa nos termos dos artigos 63, §2º, e 65, ambos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 2o O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

ALEGAÇÕES

Inicialmente é requerida a "retificação do polo passivo, a fim de excluída a LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA como parte demandada", sob a alegação de que "teve o auto de infração lavrado em seu nome, ou seja, COSCO SHIPPING BULK CO. LTDA, na qualidade de armador do navio", mas alega que na verdade é o Afretador e não armador.

Em síntese, o recorrente alega que deve ser nulo o auto de infração por vício na identificação do infrator. Alega ainda que a empresa COSCO SHIPPING BULK CO. LTD não figura como armador do navio YUAN SUI HAI.

Em linha, compulsando os dados presentes no sistema do Porto Sem Papel, conclui-se que a empresa COSCO SHIPPING BULK CO. LTD figura como "menager" da referida embarcação no documento SHIP'S PARTICULAR, indicando, dessa forma, ser o responsável pela contratação da tripulação.

Em Consulta ao DUV 040947/2023, no sistema Porto Sem Papel, constata-se que no documento, conforme o documento Ship Particulars indica que Embarcação YUAN SUI HAI, bandeira de Singapura, possui como Armador proprietário a empresa YUAN SHOU HAI PTE., LTD, Menager a empresa COSCO SHIPPING BULK CO. LTD., sediada na China, representada pela empresa WILHELMSSEN PORT SERVICES BRASIL LTDA, e possui como Armador Proprietário a empresa YUAN SHOU HAI PTE., LTD.

Não há indicação de Armador Afretador no sistema Porto Sem Papel.

A multa é aplicada ao armador por transportar para o Brasil tripulantes sem a documentação de viagem válida, de modo que em regra a penalidade é aplicada ao proprietário da embarcação, entretanto a lei não estabelece limitações, de modo que qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha atuado ou se responsabilizado pelo transporte pode ser autuado.

A empresa COSCO SHIPPING BULK CO. LTD, até a presente data, já fora autuada 09 vezes pela mesma infração, conforme planilha abaixo:

DATA	EMBARCAÇÃO	VALOR	REINCIDÊNCIA	AUTUADO	AUTO	Nº Tripulantes
23/06/2023	HONG YUAN	R\$ 21.000,00		COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00032_2023	21
23/07/2023	YUAN ZHUO HAI	R\$ 50.000,00	1ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00061_2023	25
11/09/2023	COSCO ANSTEEL	R\$ 78.000,00	2ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00118_2023	26
01/10/2023	MV YUAN SUI HAI	R\$ 108.000,00	3ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00131_2023	27
05/10/2023	CSB PROSPERITY	R\$ 120.000,00	4ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00132_2023	24
16/12/2023	HE PING	R\$ 135.000,00	5ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1341_00132_2023	27
28/01/2024	CSB BRILLIANT	R\$ 95.000,00	6ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00017_2024	19
18/02/2024	CSB GLORY	R\$ 106.250,00	7ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1341_00028_2024	17
02/03/2024	COSCO SHIPPING WISDOM	R\$ 15.000,00	8ª	COSCO SHIPPING BULK CO., LTD. (2296)	1290_00031_2024	3

É certo que a Polícia Federal no Espírito Santo, desde 23/02/2024, adotou critério objetivo para lavratura do Auto de Infração sempre em nome do Armador Proprietário, entretanto as infrações lavradas em datas anteriores permanecem legítimas.

Ante o exposto, não se verifica irregularidade ou ilegalidade no Auto de Infração 1290_00131_2023, em desfavor de COSCO SHIPPING BULK CO. LTD.

CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, nos termos do artigo, **INDERIFO** a Defesa apresentada e, nos termos do artigo 309, §7º do Decreto nº 9.199/17, RATIFICO E MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHEI o presente DESPACHO para publicação no sítio eletrônico da Policial Federal, que pode ser acessada no endereço " https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=420

Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento do presente Despacho ao atuado ou seu representante, via e-mail, e posterior acompanhamento do pagamento da multa.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/04/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34889676&crc=614E1AF4.

Código verificador: **34889676** e Código CRC: **614E1AF4**.